



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.878 DE 03 DE ABRIL DE 2017**

Cria função gratificada especial no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e dá outras providências

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura básica do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí – SP, 1 (uma) FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, destinada a execução de tarefas de alta complexidade, correspondendo as funções de gerenciar, coordenar e executar as funções inerentes ao setor de contabilidade, com aplicação de conhecimentos técnicos necessários ao funcionamento do setor.

**§1º.** A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL de que trata o caput deste artigo, será obrigatoriamente preenchida por servidor de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, lotado no departamento de contabilidade, experiência comprovada e que possua conhecimento e formação mínima de técnico em contabilidade para a execução das atribuições previstas no artigo 2º, registro no conselho regional de contabilidade e será de livre nomeação e exoneração por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

**§2º.** A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não constitui novo emprego, mas apenas vantagem acessória do vencimento, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo padrão da referência A-14.

**§3º.** O adicional pecuniário da FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

**Art. 2º.** Ao servidor investido na FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, além das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:

**I.** Chefiar, coordenar, planejar e executar as atividades relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira e patrimonial;

**II.** Organizar e dirigir os trabalhos inerentes a contabilidade, orientando e participando da execução dos mesmos;

*2017* *dm*



- III.** Planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- IV.** Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- V.** Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas;
- VI.** Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- VII.** Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
- VIII.** Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- IX.** Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- X.** Exercer outras atividades afins;
- XI.** Atender aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, quando em diligências junto à repartição e demais verificações "in loco"; manter a regular entrega dos balancetes mensais à Presidência da Câmara para apreciação em Plenário e ao Tribunal de Contas.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 03 de Abril de 2017.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**